

LEI Nº 1.186/2014

de 18 de março de 2014, publicada no INFORMATIVO MUNICIPAL nº 567,
de 11 a 20 de março de 2014.

LEI Nº 1.186/2014

Altera a redação do caput e incisos I e II do art. 2º da Lei Nº 1.015 de 04 de março de 2010.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e incisos I e II do Art. 2º da Lei Nº 1.015/2010 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso de 04 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, tais como:

- I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 Representantes do Poder Legislativo;
- 02 Representantes da Procuradoria Jurídica do Município;
- II – Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público:
- 02 Representantes de uma entidade religiosa;
- 02 Representantes das entidades prestadoras de serviços para idosos (asilar);
- 02 Representantes de organização de grupo ou movimento da terceira idade;
- 04 Representantes das entidades prestadoras de serviços para idosos (não asilar).”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 12 de março de 2014.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2014

“Dispõe sobre nova redação ao art. 261, da Lei Complementar Nº 015, de 28/12/2001 – Código Tributário do Município – alterado pela Lei Complementar Nº 018/2002 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 261, da Lei Complementar nº 015, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário do Município de Visconde do Rio Branco – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261 – Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa, ajuizados ou não, respeitando o disposto no art. 175, poderão ser pagos parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) pagamento mensais e sucessivos.”

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida, com indicação do número de parcelas desejadas, sendo a primeira parcela nunca inferior a 20% (vinte por cento) de seu valor e as demais parcelas não poderão ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Fica delegado ao Diretor de Fazenda e Tributos competência para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 3º - Os contribuintes que parcelaram as dívidas de acordo com a Lei Complementar Nº 018/2002, poderão usufruir dos benefícios desta Lei.

§ 4º - O disposto neste artigo não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar Nº 018 de 14 de novembro de 2002.

Visconde do Rio Branco, 18 de março de 2014.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal